

ESTATUTOS

Constituída por escritura pública lavrada em Lisboa no dia trinta de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

Alterações introduzidas nas escrituras lavradas aos seis dias do mês de Abril de dois mil e cinco, do livro 69-L A folhas 85, do Quarto Cartório Notarial de Lisboa, aos oito dia do mês de Junho de dois mil e seis, do Livro 18-P folhas38, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e oito, do livro 82-A folhas 99 no Cartório Notarial de Lisboa do Lic. Carlos Henrique Ribeiro Melon e aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e doze do livro 165 folhas 5 do Cartório Notarial de Fátima Ramada

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

É constituída, nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil, por tempo indeterminado, uma associação cultural, sem fins lucrativos, denominada Associação Portuguesa das Casas Antigas, adiante designada Associação.

Artigo 2.º

UM – A Associação tem a sua sede, em Lisboa, no Largo do Terreiro do Trigo, 11 – 1º direito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, podendo ser mudada por deliberação da Assembleia Geral, dentro do mesmo Concelho.

DOIS – A Associação pode abrir delegações, escritórios ou outras formas de representação, designadamente onde existam imóveis ou conjuntos de imóveis de origem ou com características portuguesas que importe preservar, mediante deliberação fundamentada da Direcção.

Artigo 3.º

A Associação tem por objectivo fundamental:

- a) Contribuir para a conservação, valorização, estudo e divulgação dos bens culturais imóveis ou móveis com interesse histórico ou artístico e enquadramento natural;
- Representar e defender os legítimos interesses comuns dos proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre esses bens, nomeadamente junto dos poderes e organismos públicos, e de quaisquer outras entidades;
- c) Assegurar serviços que sejam de interesse para os associados.

Artigo 4.º

Com vista à prossecução dos objectivos definidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação, nomeadamente:

- a) Fomentar, em geral, estudos sobre bens culturais imóveis e móveis;
- Procurar obter das entidades locais, nacionais ou supranacionais um tratamento mais favorável para os bens culturais que se relacionem com o objecto da Associação, designadamente do ponto de vista fiscal;
- c) Procurar estabelecer áreas de protecção e de enquadramento natural ou paisagístico;
- d) Promover a protecção das quintas, parques, matas e jardins e elaborar o respectivo inventário;
- e) Apoiar por todas as formas os museus particulares, bibliotecas, arquivos e colecções promovendo, com prévia autorização ou a solicitação dos proprietários, a realização dos respectivos inventários;
- f) Defender a fauna e a flora que se relacionem com o objecto da Associação;
- g) Prestar apoio pontual aos sócios nas matérias relacionadas com o objecto da Associação;
- h) Colaborar com os proprietários, que o solicitem, nas diversas formas de utilização turística das Casas Antigas, designadamente quanto à promoção, animação, alimentação e ao alojamento, caça e pesca, podendo elaborar para esse fim os roteiros adequados;
- i) Apoiar e promover trabalhos de restauro;



- j) Promover a formação de especialistas nas técnicas de conservação e restauro tradicional e atribuir prémios a trabalhos de recuperação, bem como a estudos históricos e arquitectónicos;
- Inventariar as Casas Antigas portuguesas e outros imóveis que se encontrem no âmbito da Associação;
- m) Difundir por qualquer forma, nomeadamente através dos meios tradicionais e das novas tecnologias, o valor do património artístico representado pela Associação;
- n) Promover e incentivar a animação cultural;
- o) Editar publicações relativas aos bens que constituem o objecto da Associação;
- p) Apoiar as empresas privadas detentoras de património histórico e artístico, de modo a obter a sua colaboração eficaz, na respectiva defesa;
- q) Defender a exploração agrícola e respectivos produtos naturais, na sua íntima relação com a Casa Antiga e o mundo rural;
- r) Proteger e inventariar as Capelas particulares procurando promover a sua devolução à respectiva dignidade inicial;
- s) Procurar obter um tratamento mais favorável em matéria de seguros, bem como apoiar os sócios em tudo o que se relacione com a segurança dos bens que constituem o objecto da Associação;
- t) Pugnar pela transparência do regime jurídico da propriedade das Casas Antigas, especialmente no que concerne à preservação da sua unidade.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5.º

UM – Os sócios são efectivos, agregados ou honorários.

DOIS – São sócios efectivos os fundadores e todas as pessoas que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos e que sejam titulares de direitos reais sobre os imóveis que a Associação tem por objecto proteger ou aqueles que representem, legal ou voluntariamente, os respectivos titulares.

TRÊS – São sócios agregados as pessoas que não sendo titulares de direitos reais sobre os imóveis que a Associação tem por objecto proteger comungam da filosofia desta.

QUATRO – São sócios honorários as pessoas que pela sua qualificação especial ou pelos serviços prestados, forem eleitas conjuntamente pela Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, para o efeito convocados pela Direcção.

Artigo 6.º

UM – A admissão dos sócios efectivos e agregados dependerá da aprovação da Direcção. DOIS – Os sócios agregados não poderão ultrapassar em número os sócios efectivos.

Artigo 7.º

UM – São deveres dos associados:

- a) Contribuir por todas as formas para o bom nome da Associação e para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as directivas dos respectivos órgãos e com os regulamentos aprovados;
- b) Contribuir para a manutenção da Associação, pagando pontualmente a jóia de admissão e as quotas periódicas fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- c) Desempenhar as funções que lhes forem confiadas pelos órgãos competentes;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral.

DOIS — Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas, nada obstando a que continuem a contribuir para os fins da Associação, se assim o entenderem.



TRÊS – Os Sócios devem fazer-se acompanhar, sempre que possível, de um membro da sua Família, especialmente da geração seguinte.

Artigo 8.º

Dos direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação;
- d) Exercer, no quadro interno da Associação e a todos os níveis, a plena liberdade de critica e de proposição;
- e) Submeter à Associação assuntos de interesse comum e promover a intervenção desta em relação aos mesmos e recorrer aos seus serviços.

Artigo 9.º

UM – A qualidade de sócio pode perder-se:

- a) Por pedido de demissão;
- Pelo não cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentares ou por atitudes que de qualquer forma lesem gravemente a actuação da Associação ou os seus interesses gerais e os dos sócios;

DOIS – A perda da qualidade de sócio em consequência dos factos previstos na alínea b) do número anterior resulta de deliberação da Direcção;

TRÊS — Da deliberação da Direcção, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo interessado, com efeito suspensivo, no prazo de tinta dias a contar da notificação.

QUATRO – A perda da qualidade de sócio não confere direito à restituição da jóia, nem isenta do pagamento das quotizações já vencidas.

Artigo 10.º

UM – Os sócios respondem pela violação das disposições estatutárias ou regulamentares, perante a Assembleia Geral.

DOIS – À violação dos presentes estatutos ou disposições regulamentares pelos sócios correspondem as seguintes sanções:

- a) Advertência registada em acta da Direcção;
- b) Exoneração de cargos em órgãos sociais;
- c) Suspensão temporária da qualidade de sócio;
- d) Perda da qualidade de sócio, por expulsão;

TRÊS — As sanções previstas no número anterior serão aplicadas segundo a gravidade da infracção cometida e serão sempre antecedidas de averiguações, a cargo da Direcção, iniciadas no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infracção, com respeito pelo princípio da liberdade de defesa dos sócios.

QUATRO — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá determinar outros procedimentos.

Artigo 11.º

A Direcção atribuirá aos sócios que revelarem especial mérito ou espírito associativo os seguintes graus de distinção:

- Louvor;
- Medalha:
- Troféu.



CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

Artigo 12.º

UM – São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Honra e o Conselho Científico.

DOIS – São cargos sociais os de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que serão eleitos simultaneamente por um mandato de quatro anos renovável.

Artigo 13.º

UM – A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos estatutários, é dirigida pela respectiva Mesa;

DOIS – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente que convoca as respectivas reuniões, um Vice-Presidente que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos e por dois Secretários. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos de entre os sócios efectivos ou honorários.

TRÊS — Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os sócios escolherão quem os deverá substituir nessa reunião, devendo o Presidente ser escolhido de entre os sócios efectivos ou honorários.

Artigo 14.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, dentre os sócios, a sua Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, e destituí-los;
- Apreciar e votar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte, mediante proposta da Direcção.
- c) Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas e jóias a cargo dos sócios e deliberar sobre isenções das mesmas, com base em propostas da Direcção;
- d) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar em matéria disciplinar, sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre a alienação por qualquer título de bens imóveis e móveis.
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a criação de serviços;
- I) Resolver em tudo o mais que lhe seja cometido pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 15.º

UM – A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o relatório e contas, e parecer do Conselho Fiscal e preencher as vagas ocorridas nos órgãos sociais.

DOIS – Na sua reunião ordinária, a Assembleia Geral poderá ainda ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e constem da ordem de trabalhos.

TRÊS – A convocatória de qualquer Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com uma antecedência mínima de quinze dias.



Artigo 16.º

UM – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Direcção, ou de um conjunto de dez por cento dos sócios no gozo dos seus direitos estatutários devendo sempre mencionar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

DOIS – A convocatória de qualquer Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 17.º

UM – A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída achando-se presente no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos sócios.

DOIS – Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída meia hora depois com qualquer número.

Artigo 18.º

UM – A cada sócio corresponde um voto.

DOIS – Os sócios poderão mandatar outros sócios para o efeito de os representarem em determinada reunião e para nela votarem, mediante mandato escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no qual se identifiquem, claramente, o mandante, o mandatário e a reunião a que se destina o mandato.

TRÊS – Nenhum sócio poderá, todavia, representar mais do que dez sócios.

QUATRO – Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes.

CINCO - Nenhum Sócio poderá votar ou ser votado sem que o pagamento das quotizações esteja liquidado.

Artigo 19.º

UM – A Direcção é constituída por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo vice-presidente e quatro ou seis vogais, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral através de listas subscritas, no mínimo, por quinze sócios e nas quais se identificará o Presidente.

DOIS – O Presidente, os Vice-Presidentes e metade dos membros da Direcção serão eleitos de entre os sócios efectivos e honorários.

TRÊS — Poderão ser nomeados directores delegados, de entre os sócios, com o fim de representar localmente a Direcção, da qual dependem hierárquica e funcionalmente. O seu mandato, atribuições e âmbito serão definidos por regulamento interno.

Artigo 20.º

A Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- c) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos elaborados entre a Associação e terceiras pessoas ou entidades;
- e) Criar comissões especializadas, promover as criação de delegações regionais e elaborar os respectivos regulamentos;
- f) Contrair empréstimos mediante parecer do Conselho Fiscal, ouvida a Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a aceitação de heranças, legados, doações e outras dádivas;



- h) Propor a alteração às quotizações e jóias e isenções às mesmas;
- i) Estimular o pagamento de quotas de apoio e mecenato;
- j) Propor alterações aos estatutos;
- I) Dar execução ao previsto no número um do artigo trigésimo terceiro;
- m) Diligenciar, junto de entidades competentes, incluindo as da União Europeia, a obtenção de subsídios e empréstimos a juro bonificado, bem como eventuais apoios no âmbito do objecto da Associação;
- n) Propor à Assembleia Geral a criação de serviços aos sócios, de acordo com regulamento a elaborar;
- o) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem à Associação e que os estatutos não atribuam a outro órgão.

Artigo 21.º

UM – A Associação é representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Direcção ou seu mandatário.

DOIS — Para obrigar a Associação em todos os seus actos são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será necessariamente do Presidente ou do Vice-Presidente.

TRÊS – Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da Direcção ou de um colaborador devidamente mandatado para o efeito.

QUATRO – A Direcção pode deliberar sobre delegação de poderes em sócios ou em pessoas estranhas à Associação, devendo os limites e as condições de tal delegação constar em acta, elaborando quando necessário os instrumentos adequados.

CINCO – A Direcção poderá delegar numa Comissão Executiva constituída pelo Presidente ou o Vice-Presidente e dois vogais, a gestão dos assuntos correntes e a execução das suas deliberações.

Artigo 22.º

A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque.

Artigo 23.º

UM – As reuniões da Direcção são convocadas pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

DOIS – Para a Direcção poder deliberar é necessário que se encontre presente a maioria dos seus membros.

TRÊS – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

QUATRO – De todas as reuniões lavrar-se-á acta que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois vogais eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, através de listas subscritas, no mínimo, por quinze sócios, nas quais se identificará o Presidente que será um sócio efectivo ou honorário.

Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- c) Participar, sempre que o julgue conveniente, nas reuniões da Direcção e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada;
- d) Dar parecer sobre eventuais empréstimos a contrair pela Direcção;



- e) Fiscalizar as operações de liquidação da Associação;
- f) Efectuar tudo o mais que lhe seja cometido pela Lei e pelos Estatutos.

Artigo 26.º

UM – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, sempre que o seu Presidente o convoque.

DOIS – É aplicável ao Conselho Fiscal o disposto nos números dois e três do artigo vigésimo terceiro dos presentes Estatutos.

Artigo 27.º

UM – O Conselho de Honra é o garante moral do objecto da Associação e da sua composição maioritária por Sócios Efectivos, designadamente nos Órgãos Sociais.

DOIS – O Conselho de Honra é constituído por todos os sócios honorários que elegerão quadrienalmente, de entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

TRÊS – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

QUATRO – O Conselho de Honra poderá apresentar propostas aos órgãos sociais competentes e deverá pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais.

Artigo 28.º

UM – O Conselho Científico é constituído pelo Presidente da Direcção, que preside, e por especialistas, nomeadamente nas áreas de restauro, conservação, história, história da arte, arquitectura, urbanismo, paisagismo, ambiente, turismo e animação, designados pela Direcção.

DOIS — O Vice-Presidente do Conselho Científico, o Secretário, e os Presidentes das Comissões Especializadas, serão designados, de entre os sócios, pela Direcção.

TRÊS – Compete ao Conselho Cientifico:

- a) Propor o desenvolvimento de actividades de investigação científica e cultural relacionadas com o objecto da Associação;
- Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico, e seu uso;
- c) Propor a realização de cursos, seminários e visitas de estudo.

QUATRO – O Conselho Cientifico reunirá pelo menos duas vezes por ano mediante convocatória do seu Presidente.

CINCO – O funcionamento do Conselho Cientifico será regulado por regimento próprio.

Artigo 29.º

Os membros cessantes dos corpos gerentes da Associação exercerão os seus cargos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos lugares.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 30.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 31.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos sócios, assim como as referidas nas alíneas g) e m) do artigo 20º.
- b) Outros valores que, a qualquer título, venham a integrar o seu património.
- c) Os rendimentos provenientes dos bens próprios e dos serviços prestados.



CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32.º

UM – A Associação só poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos da totalidade dos sócios em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

DOIS – Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete nomear os liquidatários que fixarão o destino dos bens e valores existentes nessa data, os quais reverterão para aquela ou aquelas entidades privadas que prossigam fins análogos ou, na sua falta, a uma instituição cujo objectivo traduza um carácter predominantemente cultural, tudo sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33.º

UM – A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais e com as mesmas coordenar os seus esforços a fim de atingir os objectivos para que foi criada.

DOIS – A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais Portugueses, reger-se-á pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo regulamento interno.

Artigo 34.º

A Associação adopta a seguinte simbologia heráldica: escudo circular de púrpura com galgo sentado de prata, com coleira de ouro, filetada de vermelho, que prende um manto esvoaçante de ouro polvilhado de escudetes de púrpura, carregado cada um de cinco besantes de prata. O escudo é circundado por listel de prata com a legenda a negro em maiúsculas ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS CASAS ANTIGAS. Em ponta, no listel, um escudete das guinas.